Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.885, DE 06 DE SETEMBRO DE 2005.

REVOGA A LEI 3.788, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER PERMISSÃO DE USO DE ÁREA VERDE PARA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO PAIOL GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica, o Executivo Municipal, com fundamento no Art. 98, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, autorizado a fazer a permissão de uso, a título gratuito, de área verde que se encontra localizada no Loteamento Social Paiol Grande I , com área de 7.050,00 m² , localizada no lado par da Rua Augusto José Conte, distante 25,00 metros da esquina formada pela Rua Augusto José Conte e Rua Anselmo Parmegiani, para à Associação Comunitária do Bairro Paiol Grande, com o objetivo de construir um pavilhão comunitário, que atenderá a finalidade específica de utilização para lazer, cultura e assistência social à comunidade local.

Art. 2º. A permissão deverá ser precedida de Processo Administrativo, no qual conste:

I - solicitação com a especificação da área;

II - a área deverá ser suficiente para atender a construção;

III - a autorização dependerá de projeto da construção devidamente aprovado pelo Município.

Art. 3º. O Município disponibilizará à Associação Comunitária do Bairro Paiol Grande, o Projeto de construção e isentá-la-á de todas as despesas de aprovação.

§1º. As obras deverão ser iniciadas em até 02 (dois) anos a contar da assinatura do contrato de permissão de uso, sob pena de tornar, a permissão, sem efeito.

§ 2º. Após o início da obra, a mesma deverá estar concluída no prazo máximo de 03 (três) anos.

§ 3º. Os prazos estipulados nos parágrafos anteriores poderão ser prorrogados, desde que acordadas as partes e atendidos os objetivos e finalidades da presente permissão.

Art. 4°. Concluída a obra, a mesma será averbada sobre o imóvel, o qual permanecerá em nome do Município.

Art. 5°. O uso da sede será de exclusiva competência da Associação, que deverá utilizá-la para atender sua finalidade estatutária, em nada interferindo o Município.

Art. 6°. Em caso de dissolução ou de a Associação deixar de funcionar, a posse da sede passará, imediata e independentemente de notificação, ao Município, sem direito à indenização de quem quer que seja.

Parágrafo Único. Reativada, ou criada nova Associação, a sede será imediatamente disponibilizada para uso da mesma.

Art. 7°. O Município, a seu juízo, poderá colocar equipamentos públicos e efetuar construções sobre o imóvel, na área não abrangida pelo pavilhão, para atender aos interesses e necessidades da comunidade.

Art. 8°. O prazo de vigência da permissão será estabelecido em contrato a ser firmado entre o Município e a Associação, cujo inteiro teor é parte integrante desta Lei.

Art. 9°. As despesas decorrentes de água, luz e outros relacionados ao uso serão arcados pela Associação.

Parágrafo Único. A Associação ficará isenta de pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n° 3.788, de 16 de dezembro de 2004.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 06 de Setembro de 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELÍDIO SCARANTO
Secretário Municipal de Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, com sede administrativa – Prefeitura Municipal – na Praça da Bandeira, 354, em Erechim, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ELOI JOÃO ZANELLA, doravante denominado PERMITENTE, e de outra parte a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO PAIOL GRANDE, inscrita no CNPJ nº 06.178.779/000-16, representada pela sua Presidenta, Senhora DEOLINDA MARIA BRUNELO, inscrita no CPF nº 650.533.380-00, residente e domiciliada na Rua Sueli Maria Girardello, 26, no Loteamento Paiol Grande, nesta cidade, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, celebram o presente CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO, de acordo com a Lei Municipal 3.788, de 16 de Dezembro de 2004, Processo Administrativo nº 6006/2004, o qual, além das normas legais aplicáveis à espécie, reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato de Permissão de Uso de Área própria do Município, que será regido pelo Direito Público, tem por objetivo permitir o uso gratuito para a PERMISSIONÁRIA, de área verde que se encontra localizada no lado par da Rua Augusto José Conte, distante 25,00 metros da esquina formada pela Rua Augusto José Conte e Rua Anselmo Parmegiani, com as seguintes confrontações:

Ao NORTE, numa extensão de 35,00 metros, com a Rua Augusto José Conte, onde faz frente, e 30,00 metros com os lotes nºs 01, 02 e 03,da Quadra 14;

Ao SUL, numa extensão de 65,00 metros, com parte do lote rural nº 58;

A LESTE, numa extensão de 120,00 metros, sendo 95,00 metros com parte do lote rural nº 35 e 25,00 metros com o lote nº 03, da quadra 14;

A OESTE, numa extensão de 120,00 metros, com os lotes de nºs 01 a 12, da Quadra 13.

CLÁUSULA SEGUNDA: A área ora pemitida destina-se para contrução de pavilhão comunitário, pela PERMISSIONÁRIA, devendo ser utilizado para fins sociais, assistenciais, educativos, culturais e de lazer sendo vedada a utilização para outros fins, em especial, para a construção de templos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo do presente Contrato de Permissão de Uso é por 10 (dez) anos, devendo, no prazo de 03 (três) anos, estar em uso o pavilhão comunitário.

§1º - Os prazos estabelecidos acima poderão ser prorrogados por igual período, se não houver manifestação contrária das partes e atendidos os objetivos e finalidades.

§2º – A qualquer momento a presente permissão poderá ser revogada pelo Município.

Deolinda Maria Brunelo

CLÁUSULA QUARTA: É obrigação da PERMISSIONÁRIA:
A permissionária será responsável, perante a permitente, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato de Permissão de Uso;
Não efetuar nenhuma construção e/ou modificação no terreno, sem projeto prévio a ser aprovado pela Prefeitura;
Responsabilizar-se por todas as despesas com água, luz e outros que recaiam sobre o imóvel.
Não permitir invasões da área e, em não havendo capacidade para coibí-las, chamar imediatamente a fiscalização do Município.

CLÁUSULA QUINTA: Compete à PERMITENTE:

a) Auxiliar a Permissionária na manutenção e preservação da área, como parceira;
b) Fornecer projetos, quando solicitado, para construção da Sede da Permissionária;
c) Isentar a Permissionária de taxas e emolumentos de aprovação dos Projetos;
d) Quando solicitado e acordado, auxiliar no cercamento da área, fornecendo o material e, a permissionária, a mão-de-obra.

CLÁUSULA SEXTA: O Contrato de Permissão de Uso fica rescindido a partir do momento em que houver rompimento de alguma das cláusulas vigentes ou a partir do momento em que for desvirtuada a finalidade da permissão ou extinta a Associação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de rescisão deste, as benfeitorias, obras, instalações e outras, passarão ao domínio e propriedade do Município sem que caiba à concessionária qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de extinção, desativação, não eleição de diretoria ou inoperância da Associação, a permitente assumirá a administração do objeto do presente contrato, inclusive da sede. Havendo reativação da Associação, a permitente restituirá a posse das benfeitorias, obras e instalações, desde que não lhe tenha sido dada outra destinação.

CLÁUSULA NONA: – O presente contrato é "intuitu personae", ou seja, privativo e intransferível.

CLÁUSULA DÉCIMA – A permitente, a seu juízo, poderá colocar equipamentos públicos e efetuar construções sobre o imóvel, na área não abrangida pelo pavilhão, para atender aos interesses e necessidades da comunidade.

Deolinda Maria B[illegible]

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim para nele dirimirem todas as dúvidas emergentes do presente Contrato.

E, por estarem acordados com as cláusulas do presente Contrato de Concessão de Uso, assinam o mesmo em sete vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias, a fim de que surta todos os seus devidos e legais efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 06 DE SETEMBRO DE 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Deolinda Maria Brunelo
ASSOCIAÇÃO DE COMUNITÁRIA DO BAIRRO PAIOL GRANDE
CNPJ nº 06.178.779/0001-16
DEOLINDA MARIA BRUNELO - Presidente

TESTEMUNHAS:

(1) _____

(2) _____